

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001636/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/08/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035239/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46301.001111/2018-87
DATA DO PROTOCOLO: 21/08/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIV, DA ALIM E AFINS DE GUATAMBU E REGIAO/SC, CNPJ n. 06.314.701/0001-81, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIO LUIZ ROSA DOS SANTOS;

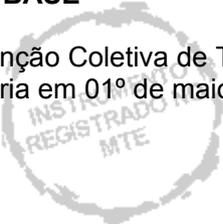
E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO OESTE CATARINENSE, CNPJ n. 12.001.344/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ SFOGGIA RIGON;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores nas Indústrias de Carnes e Derivados e Afins de Guatambu e Região- SC, que não firmam Acordo Coletivo específico, representados pelo SINTRAG**, com abrangência territorial em **Águas De Chapecó/SC, Águas Frias/SC, Caxambu Do Sul/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, Guatambú/SC, Nova Itaberaba/SC e Planalto Alegre/SC**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial no valor de **R\$ 1.214,00** (um mil duzentos e quatorze reais), para os integrantes da categoria profissional, excetuados os aprendizes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em **1º de Maio de 2018** pela aplicação do índice correspondente a **2,2%** (dois virgula dois por cento), salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, de estabelecimento ou de localidade.

Paragrafo Unico: As diferenças salariais e demais obrigações decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão pagas e/ou concedidas, na folha do mês seguinte após firmado a negociação da Convenção

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá aos empregados, comprovante de pagamento, especificando as importâncias pagas e as deduções havidas.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

As empresas abrangidas por esse instrumento poderão efetuar descontos nos salários de seus empregados, seja a que título for, desde que expressamente autorizados pelos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - COMPENSAÇÃO DAS ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

As antecipações salariais concedidas na vigência desta Convenção, serão compensadas, exceto as decorrentes de:

- a) término de aprendizagem;
- b) implemento de idade;
- c) promoção por antiguidade e merecimento;
- d) transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade;
- e) equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Único - As empresas comunicarão, por escrito, ao SINDICATO, as antecipações salariais espontaneamente concedidas.



CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Ao empregado que entrar em gozo de férias, será concedida a antecipação prevista em lei, se assim o desejar, independentemente do prévio requerimento.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão por justa causa, a empresa comunicará, por escrito, ao empregado, contra recibo ou mediante assinatura de duas testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MORA SALARIAL

O atraso no pagamento dos salários e das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos pela Lei nº. 7.855, de 24/10/89, que alterou o art. 459 da CLT, implicarão no pagamento de multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor líquido devido por dia de atraso, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa à mora.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que for demitido sem justa causa e que no curso do aviso prévio, deseje afastar-se do emprego, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo o salário referente aos dias trabalhados.

O mesmo se aplica ao empregado que pedir demissão, se comprovar que obteve novo emprego, desde que garanta quinze (15) dias de trabalho no período de aviso prévio, se o empregador assim o desejar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO

Será garantido o emprego e o salário, nas seguintes condições:

- a) À empregada gestante, desde a comprovação da gravidez, até cento e oitenta (180) dias após o parto;
- b) Aos empregados optantes pelo regime do FGTS, durante os vinte e quatro (24) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito à aposentadoria por idade ou por tempo de serviço, desde que o empregado tenha mais de cinco (5) anos de trabalho na mesma empresa. Adquirido o direito, extingue-se a garantia;
- c) Ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação de que será efetivamente incorporado, até quarenta e cinco (45) dias após a sua desincorporação.
- d) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária não decorrente de acidente do trabalho, e desde que o afastamento seja superior a quinze (15) dias ininterruptos, até noventa (90) dias após a alta médica previdenciária;

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o contrato poderá ser rescindido por pedido de demissão, acordo, justa causa, transferência ou encerramento das atividades da empresa, ou, ainda, a qualquer tempo, mediante o pagamento dos dias de garantias restantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS FALTAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As faltas ao trabalho do empregado estudante em horário de provas ou exames obrigatórios, coincidentes com o horário de trabalho, serão abonadas pela empresa desde que comunicadas ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas comprovadas posteriormente em igual prazo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS/ COMPENSAÇÃO

As horas extraordinárias efetivamente trabalhadas, serão pagas da seguinte forma:

- a) De segunda-feira à sábado, **50%** (cinquenta por cento);
- b) Aos domingos e feriados não compensados, **100%** (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - JORNADA NOTURNA

Fica assegurado ao empregado que prestar serviço no horário noturno, compreendido entre as vinte e duas (22:00) horas e cinco (05:00) horas, um adicional de **25%** (vinte e cinco por

cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORAS EXTRAS HABITUAIS

As horas extras habituais serão incluídas no cálculo do 13º salário, férias e repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As empresas e o Sindicato Profissional, desenvolverão esforços no sentido de aprimorar as medidas de proteção ao trabalho, promovendo treinamentos e esclarecendo os empregados, devendo as empresas, sempre que possível, adotar as seguintes providências:

- a) no primeiro dia de trabalho do empregado, efetuar o treinamento com equipamentos de proteção, dando conhecimento das áreas perigosas e insalubres e informando sobre os riscos dos eventuais agentes agressivos de seu posto de trabalho.
- b) consultar o médico do trabalho da empresa, sobre a utilização de E.P.I. adequado.

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empresas fornecerão, gratuitamente a seus empregados, os instrumentos de trabalho necessários ao exercício profissional, comprometendo-se os empregados a zelar pelo seu correto manuseio e a não levá-los para fora do local de trabalho.

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA - UNIFORME

A empresa que exigir o uso de uniforme, fica obrigada a fornecê-lo sem qualquer ônus para seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As Empresas, descontarão de todos os seus empregados, associados ou não associados abrangidos pelo presente instrumento, a título de CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINDICAL, o valor correspondente a **2,2%** (dois virgula dois por cento) da remuneração do mês de **Setembro/2018**.

Parágrafo Primeiro: A quantia descontada deverá ser recolhidas até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a obrigação, através de guias próprias que serão encaminhadas pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Segundo: A presente contribuição foi instituída pela assembleia geral da categoria com a presença dos trabalhadores sócios e não sócios do sindicato.

Parágrafo Terceiro: O desconto é inteira responsabilidade da entidade sindical profissional, sendo a empresa mera repassadora das importâncias descontadas.

Parágrafo Quarto: O trabalhador não associado que desejar opor-se ao desconto deverá fazê-lo por escrito, de forma individual, em requerimento apresentado a entidade sindical no prazo de 10 dias a contar da autorização conferida em 06/04/2018.

Parágrafo Quinto: É indevido o desconto da contribuição referida no caput dos trabalhadores que manifestaram direito de oposição no prazo do parágrafo 4º.

Parágrafo Sexta - O recolhimento será feito em guia própria fornecida pelo SINTRAG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXILIO SERVIÇO ODONTOLÓGICO E CONVÊNIOS

As padarias, confeitarias e panificadoras abrangidas por este acordo contribuirão no mês de **Novembro/2018** com o percentual de **2,2 %** (dois virgula dois por centento) por Funcionário, sem descontos na folha do trabalhador, visando o atendimento odontológico dos trabalhadores e a utilização dos convênios firmados pelo Sindicato profissional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ACORDOS

As empresas que tenham, eventualmente, firmado Acordos Coletivos de Trabalho diretamente com o Sindicato Profissional que ora convencionam, ficam excluídas da abrangência e dos efeitos da presente Convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

Havendo divergência entre os convenientes por motivo de aplicação das cláusulas desta Convenção, comprometem-se as partes a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em Termo Aditivo. Permanecendo, porém, a divergência, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa de qualquer das partes.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva, a parte infratora pagará à parte prejudicada a multa correspondente a 8% (oito por cento) do valor do Piso Salarial (Cláusula 3ª, letra "a") por infração e por empregado.

Parágrafo Único - A multa só será devida 20 (vinte) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada pela parte que se julgar prejudicada à parte infratora, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RENEGOCIAÇÃO

Durante a vigência desta Convenção, havendo necessidade, as partes de comum acordo poderão revê-la, firmando eventual termo aditivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó – SC, como o competente para dirimir qualquer dúvida advinda do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Por estarem conveniados, assinam a presente Convenção em 03 (três) vias de igual teor, sendo via depositada na Delegacia Regional do Trabalho de Santa Catarina, para que surta seus efeitos legais.

**MARIO LUIZ ROSA DOS SANTOS
PRESIDENTE
SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIV, DA ALIM E AFINS DE GUATAMBU E REGIAO/SC**

**ANDRE LUIZ SFOGGIA RIGON
PRESIDENTE
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE ALIMENTACAO DO OESTE CATARINENSE**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.